

O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE E OS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS

Instituição: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

Área temática: Direitos Humanos

LEITE, Carlos Eduardo¹ (carlosleite0910@outlook.com); **ALENCAR**, Joaquim Carlos Klein² (joaquim@uems.br)

¹ Acadêmico do Curso de Direito da UEMS, Unidade de Dourados. ² Docente da UEMS

RESUMO: Introdução: Diante dos panoramas legislativos dos Direitos Humanos e da conjugação de perspectiva social e ambiental de cunho desenvolvimentista na região amazônica, o presente trabalho tem como objetivo: analisar as nuances administrativas da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte a partir de uma conjuntura procedimental irregular resultante de uma política predatória, colonialista e meramente mercantilista, a qual facilmente expõe-se pela dualidade advinda da sobreposição do dimensionamento dos impactos ambientais de empreendimentos hidrelétricos em contraposição com a tutela jurídica responsável pela proteção aos Direitos Humanos das comunidades diretamente afetadas. Metodologia: A pesquisa foi desenvolvida com base na literatura bibliográfica e documental, de cunho qualitativo e descritivo, tendo como base o levantamento de textos. É nesse contexto que abordamos discussões sobre como o projeto de Belo Monte, tido como indispensável para o crescimento econômico do Brasil sob a ótica desenvolvimentista, de todos os imbrólios judiciais, consolidou um discurso e prática de suspensão de direitos por meio da violação de normas internas e internacionais processuais e materiais referentes aos Direitos Humanos. Resultados e conclusão: Dadas violações a preceitos fundamentais positivados não somente na Constituição Federal de 1988, mas também por tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) verificada pela ausência de consulta prévia e a sumária modificação ao modo de vida a comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas por tal empreendimento, depreende-se, portanto, um espaço de lutas baseado na disparidade de armas, resultando no ato de invisibilizar esses grupos resistentes pela imposição do planejamento por todas instituições governamentais, até mesmo as responsáveis por tutelar tais direitos. A partir daí, refletimos sobre como configura-se a dinâmica de relações quanto à construção de empreendimentos pautados na ideia de desenvolvimento ao sobrepor-se não só aos direitos sociais dos que sofrem diretamente com isso, mas também sobre como é oneroso e degradante ao meio ambiente a atuação omissiva de órgãos que o tutelam em processos de licenciamento ambiental. Entendemos, conclusivamente, que essa atuação se sobressai aos limites normativos, acarretando na fragilização institucional de instrumentos de proteção de tais direitos. Essas atuações, reservadas às instituições essencialmente públicas, que devem observância estrita à legalidade em sentido amplo, deixam expostas as fragilidades estatais quando no cumprimento das obrigações que lhes são impostas seja no âmbito interno ou internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Belo Monte; Desenvolvimentismo;

AGRADECIMENTOS: À Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), meus sinceros agradecimentos.